



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

LEI Nº. 642/2008.

Editado no Diário do Noroeste
Edição N.º <u>15.081</u>
Folha N.º <u>19</u>
Em <u>06 / 08 / 08</u>

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR O USO À VIVO S/A, ATRAVÉS DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO, DE UMA ÁREA DE TERRAS, MEDINDO 187,00 m², DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, aprovou, e eu Tomas Antonio Bajo Pólo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso de uma área de terras de 11,00 m X 17,00 m, totalizando 187,00 m², inserida numa área maior, com 24,200 m², constante de parte do Lote nº. 01, subdivisão dos Lotes 75 e 76, da Gleba Itaúna – Desmembrado do Lote nº. XII, da Gleba B, 4ª Parte, 2ª Secção da Colônia Paranavaí – situado no Município de Itaúna do Sul, Comarca de Nova Londrina, neste Estado, “denominada área industrial”; área, esta, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, divisa com o Lote nº. 17,00 m, divisa com o Lote nº. 76; ao SUL, com 17,00 m, divisa com o Lote nº. 76; a LESTE, com 11,00 m, divisa com o Lote nº. 2, dessa subdivisão e a OESTE, com 11,00 m, divisa com o Lote nº. 76, imóvel, este, de propriedade deste Município, para instalação de uma Estação de Rádio Base de propriedade da VIVO S/A, destinada à prestação de Serviço de Telefonia Móvel Celular, por parte desta última. O imóvel objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

locação, está Registrado na Matrícula nº. 8.027, do Livro nº. 23 - E, do Cartório de Registro Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná e está situado no prolongamento da Av. São Paulo, km – 01 – da Rodovia PR – 182, ala Sul, saída para Nova Londrina/PR.

Parágrafo Único: A Minuta do Termo de Permissão de Uso acompanha esta Lei, como anexo, que dela é parte integrante.

Artigo 2º - A permissão de uso, da área referida, é a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, com início em 10 de Agosto de 2.008, com possibilidade de prorrogação, de acordo com as partes, e deverá ser utilizada, única e exclusivamente, de acordo com as cláusulas e condições pactuadas no Termo de Permissão de Uso.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, aos 05 dias do mês de Agosto de 2008.

TOMAS ANTONIO BAJO POLO
PREFEITO MUNICIPAL